

# **REGULAMENTO INTERNO**

## **CAPITULO I**

DOS OBJETIVOS E CONSTITUIÇÃO- Artigo 1º

## **CAPÍTULO II**

DA LOCALIZAÇÃO, ÁREA TERRITORIAL E CONSTRUÇÕES, PORTARIA E ACESSO

SEÇÃO I – DA LOCALIZAÇÃO, ÁREA TERRITORIA E CONSTRUÇÕES – Artigo 2º

SEÇÃO II – DA PORTARIA – Artigo 3º 4º e 5º;

## **CAPÍTULO III**

DOS SISTEMAS DE INFORMAS DE INFORMATIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO

SEÇÃO I – SISTEMA DE INFORMATIZAÇÃO – Artigos 6º e 7º

SEÇÃO II – DA COMUNICAÇÃO – Artigo 8º

## **CAPÍTULO IV**

DO SÓCIO – CATEGORIA – ADMISSÃO – DEPENDENTES

SEÇÃO I - CATEGORIA – Artigo 9º

SEÇÃO II – DA ADMISSÃO – Artigo 10

SEÇÃO III – DOS DEPENDENTES – Artigo 11

SEÇÃO IV – DAS ALTERAÇÕES QUANTO ÀS CATEGORIA E DEPENDENTES – Artigo 12

SEÇÃO V – DA IDENTIFICAÇÃO – Artigo 13

SEÇÃO VI – DA PERDA DA CONDIÇÃO DE SÓCIO – Artigo 14

## **CAPÍTULO V**

DAS CREDENCIAIS TEMPORÁRIAS: BABÁS, VISITANTES E CONVIDADOS

SEÇÃO I – TEMPORÁRIAS – Artigo 15

SEÇÃO II – DA BABÁ – Artigo 16

SEÇÃO III – DOS VISITANTES – Artigo 17

## **CAPÍTULO VI**

DA DISCIPLINA, PENALIDADE E INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I – DA DISCIPLINA E PENALIDADE – Artigos 18 a 25

SEÇÃO II – DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – Artigos 26 a 38

## **CAPÍTULO VII**

DA SECRETARIA, TESOUREARIA E CONTABILIDADE

SEÇÃO I – DA SECRETARIA – Artigo 39

SEÇÃO II – DA TESOUREARIA E CONTABILIDADE – Artigos 40 a 46

## **CAPÍTULO VIII**

DA SAÚDE - Artigo 47

## **CAPÍTULO IX**

DA SEGURANÇA - Artigo 48

## CAPÍTULO X

DAS COMISSÕES ESPECIAIS - Artigo 49

## CAPÍTULO XI

DA LOCAÇÃO E CESSÃO DAS DEPENDÊNCIAS – Artigos 50 a 53

## CAPÍTULO XII

COMPLEXO TÉRMICO E ACADEMIA - Artigo 54

## CAPÍTULO VIII

DAS PISCINAS EXTERNAS, BIRIBOL E TOBOÁGUA

SEÇÃO I – DAS PISCINAS – Artigo 55

SEÇÃO II – DAS PISCINAS DE BIRIBOL – Artigo 56

SEÇÃO III – TOBOÁGUA – Artigo 57

## CAPÍTULO XIV

DO ESPORTE EM GERAL, DAS QUADRAS E CAMPOS

SEÇÃO I – DO ESPORTE EM GERAL – Artigos 58 a 68

SEÇÃO II – DAS QUADRAS, CAMPOS, GINÁSIO E BOCHA – Artigos 69 a 73

## CAPÍTULO XV

DAS ASSEMBLÉIAS - Artigos 74 a 77

## CAPÍTULO XVI

DA DIRETORIA - Artigo 78

## CAPÍTULO XVII

DAS RESERVAS DE CHURRASQUEIRAS, RANCHÃO E PESQUEIRO

SEÇÃO I – DAS CHURRASQUEIRAS – Artigos 79 e 80

SEÇÃO II – DO RANCHÃO – Artigo 81

SEÇÃO III – PESQUEIRO – Artigo 82

## CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – Artigos 83 a 90

## CAPÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Artigos 91 a 93.

## **RESOLUÇÃO N.º 01/2001**

O **CLUBE CAMPESTRE DE VARGINHA**, situado neste Município e Comarca de Varginha, Estado de Minas Gerais, à Ilha Grande do Rio Verde, s/n.º - Bairro Penedo – pela BR. 491 a 7 km do centro da cidade, com sua secretaria na Praça Champagnat, n.º 29, 7º andar, Centro, Varginha, MG., CNPJ. n.º 25.869.488/0001-19, através de seus Diretores no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 50 – letra “a” do Estatuto Social, em reunião extraordinária do dia **30/11/2001**, aprovou e, o Presidente e o Secretário subscrevem e assinam a resolução que institui o Regimento Interno deste Clube:

### **REGIMENTO INTERNO DO CLUBE CAMPESTRE DE VARGINHA**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DOS OBJETIVOS E CONSTITUIÇÃO**

Artigo 1º - O **CLUBE CAMPESTRE DE VARGINHA**, sociedade civil sem fins lucrativos, fundado no dia 02 de abril de 1962 e inaugurado no dia 13 de setembro do mesmo ano, na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, onde tem sede e foro, tem como objetivo desenvolver a cultura física e a prática de esportes amadores, propugnando por estabelecer processo de recreação, além de propiciar oportunidades de vida social, que favoreçam e estimulem o espírito de compreensão e companheirismo entre os seus associados. É constituído de bens imóveis, móveis e utensílios e categorias de Sócios Proprietários, Contribuintes e Beneméritos.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA LOCALIZAÇÃO, ÁREA TERRITORIAL, CONSTRUÇÕES, PORTARIA E ACESSO.**

##### **SEÇÃO I**

##### **DA LOCALIZAÇÃO, ÁREA TERRITORIAL E CONSTRUÇÕES**

Artigo 2º - O Clube Campestre de Varginha está localizado em uma Ilha, denominada Ilha Grande do Rio Verde, pela BR 491 – Km 249 - Bairro Penedo, a 7 quilômetros do centro da cidade de Varginha, com uma área 14 (quatorze) alqueires, o que corresponde a 338.800 m<sup>2</sup>, sendo 60% de área verde, árvores nativas, frutíferas e ornamentais e 40% de área construída:

- 2 guaritas onde está instalada a portaria de acesso;
- ponte de acesso sobre o Rio Verde, com 4 metros de largura por 120,5 metros de comprimento;
- 4 casas de residência de empregados do Clube;

- 1 piscina no formato da Ilha, com 1,50 m de profundidade;
- 1 piscina semi-olímpica, medindo 25 metros de comprimento por 12,5 metros de largura, com 1,50 m de profundidade na parte rasa e 2 m na parte funda;
- 1 piscina com formato de “L”, medindo 272 m<sup>2</sup>, com 1,60 m de profundidade, onde está instalado um toboágua com 62 metros;
  - 3 piscinas infantis, uma com o formato do rosto do “Mickey”, outra com o formato da “Minie” e a terceira, com a forma de um grão de feijão;
- 2 piscinas medindo 8 x 4 m para a prática do biribol;
- 1 mini-toboágua medindo 6 m;
- instalações de bar- restaurante, junto às piscinas;
- instalações de rouparia;
- vestiários sanitários femininos;
- vestiários e sanitários masculinos;
- 2 saunas a vapor;
- enfermaria - equipada com aparelhos e medicamentos para primeiros socorros;
- berçário com capacidade para 12 berços e poltronas para amamentação;
- escritório para Gerência;
- Sede Social: 5.000 metros de área construída, com os seguintes anexos: instalações para bar e restaurante, 2 salas de sinuca, um salão de jogos, sanitários masculinos e femininos, escritório para Gerência; etc.
- Complexo Térmico, composto por uma piscina aquecida a gás, medindo 280 m<sup>2</sup> com 1,50 m em média de profundidade; instalações para bar e restaurante, saunas feminina e masculina, sala de musculação, sala de televisão;
- 4 canchas de bocha, com quiosques e sanitários;
- 11 quadras de tênis com piso de saibro, iluminadas;
- 2 vestiários próximos às quadras de tênis (masculino e feminino);
- Parque infantil medindo 400 m<sup>2</sup> de área, com equipamentos diversos em alvenaria;
- instalações para bar junto ao complexo esportivo, com sanitários anexos (masculino e feminino);
- 1 quadra com piso sintético para a prática de futebol society e voleibol ;
- 01 quadras de vôlei de areia;
- 06 quadras de peteca;
- 01 quadra de areia para peteca e voleibol;
- Ginásio Poliesportivo coberto semi-oficial;
- 2 campos de futebol, de dimensões oficiais;
- 1 campo de futebol society de grama natural;
- 2 vestiários para futebol;
- instalações para bar no complexo esportivo, com sanitários anexos;
- 2 churrasqueiras no complexo esportivo;
- 18 quiosques/churrasqueiras;
- 1 Rancho às margens do Rio Verde, denominado Ranchão, com churrasqueira;
- 2 Ranchos às margens do Rio Verde, denominado Ranchinho, com churrasqueira (Dourado I e Dourado II);
- 1 Lago com 340 metros de extensão, com pista para caminhada em seu redor;
- 1 Lago com 1.200 metros quadrados, onde está instalado o Pesqueiro.

- 1 Galpão com instalações da oficina de manutenção de máquinas em geral e a serralheria;
  - 1 Galpão para abrigo dos veículos – kombi, caminhão, tratores etc.
- Pista ecológica – pista de caminhada pela mata nativa, no interior da Ilha.  
Pista de caminhada em volta da ilha.

## SEÇÃO II

### DA PORTARIA

Artigo 3º - A portaria, única via de acesso à Ilha, funcionará das 07:00 às 22:00 horas, de terça-feira à domingo e destina-se ao controle de entrada e saída de pessoas e veículos, Associados e seus convidados, assim definidos:

§ 1º - Acesso de Associados - mediante a apresentação obrigatória da Carteira Social ou Cartão de Identificação, ficando o porteiro proibido de facilitar a entrada sem a sua apresentação, sujeitando-se às penalidades cabíveis, àqueles que tentarem, de qualquer forma, violar essa exigência;

§ 2º - Acesso de Convidados não Associados – só será permitido mediante convites expedidos pela Portaria ou pela Secretaria, com a autorização da Diretoria e através da apresentação de um Sócio Proprietário, mediante o pagamento de taxa e critérios estabelecidos para tal, e obedecendo aos seguintes critérios:

a) - Os convites somente poderão ser expedidos para pessoas residentes fora de Varginha (Art. 34, letra “a”, do Estatuto Social);

b) - O Sócio abonador deverá declarar em impresso próprio (convite), o endereço, telefone e n.º do documento de identidade de seu convidado;

c) - O Sócio abonador estará passivo de punição, caso seja comprovada residência ou permanência do convidado na cidade, para fins profissionais ou estudantis.

d) – Os convidados não usuários deverão, durante sua permanência no interior do Clube, usar braceletes ou crachá de identificação de visitante que será retirado na saída, mediante a devolução do documento pessoal que ficou retido na portaria.

§ 3º - Os progenitores de Associados Titulares (pai, mãe, sogro e sogra) terão acesso ao Clube, em dias comuns e em festas, desde que acompanhados de seus filhos associados, mediante a apresentação de uma carteira especial, expedida pela Secretaria com autorização da Diretoria.

a) - A permanência dos progenitores de Associados no interior do Clube limita-se apenas a visitas, não sendo permitido o uso de equipamentos como piscinas, saunas, jogos etc.

§ 4º - Acesso de Babás - só será permitido se a mesma estiver uniformizada. Caso não esteja, será obrigatório o uso do **crachá ou bracelete** de identificação, conforme deliberação em AGE.

a) - Não será permitido às babás o uso dos equipamentos do clube como piscinas, saunas, jogos etc.

b) - O visitante não usuário, bem como o acompanhante, quando de sua entrada no Clube, receberá uma identificação que ser-lhe-á colocada pelo funcionário da portaria,

devendo esta ser retirada tão somente pelo funcionário na sua saída, sendo seu uso obrigatório durante sua permanência no Clube.

§ 5º - Acesso de terceiros a serviço - será permitido, mediante identificação pessoal e da Empresa em que trabalha, justificando sua entrada, o que vai fazer, com quem vai falar e o tempo de permanência na Ilha, com a colocação do crachá de identificação de **prestador de serviços**.

§ 6º - Os funcionários da portaria estão autorizados pela Diretoria a solicitar, quando julgarem necessário, a abertura de porta-malas e carrocerias fechadas de veículos de associados ou visitantes. O associado ou dependente que tentar fazer alguém entrar na ilha de forma ilícita será indiciado administrativamente e considerado tal ato como falta grave.

§ 7º - Os associados ou visitantes ao adentrarem no Clube deverão respeitar:

a) – o limite de velocidade permitida no interior da Ilha, evitando levantar poeira e direção perigosa;

b) – a direção e o sentido do estacionamento, a fim de não ocupar mais de uma vaga.

Artigo 4º - Os funcionários e gerentes estão incumbidos de relatar por escrito as ocorrências de infrações cometidas pelos Sócios; estes relatórios serão remetidos à Comissão de Disciplina e Sindicância, a quem cabe a investigação, o parecer e a determinação das penalidades decorrentes, mediante formação do Processo Administrativo, cabendo à Diretoria ratificar a decisão tomada pela dita Comissão.

Artigo 5º - Os Sócios e visitantes inabilitados ficam expressamente proibidos de dirigir no interior da Ilha.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS SISTEMAS DE INFORMATIZAÇÃO**

#### **E COMUNICAÇÃO**

#### **SECÃO I**

#### **DO SISTEMA DE INFORMATIZAÇÃO**

Artigo 6º - O Clube manterá sistema de informatização constituído de servidor e estações, quantas necessárias, interligadas por cabos de fibra ótica, operando em ambiente de rede.

Artigo 7º - O sistema visa ao controle de associados, dependentes e visitantes, assim como o controle de débitos de mensalidades.

§ Único - Fica a cargo da Secretaria a atualização dos dados, através de disquete, diariamente ou quando necessário.

## SECÃO II

### DA COMUNICAÇÃO

Artigo 8º - O Clube se comunicará com os sócios e dependentes, através do Jornal Interno denominado Ilha Grande, mala direta, “out doors”, murais etc.

§ 1º - O Clube manterá ainda serviço de som para comunicação interna e músicas de lazer, sendo vedado seu uso para assuntos particulares dos freqüentadores, bem como de publicidade, a não ser as autorizadas pela Diretoria e em locais determinados.

§ 2º - O Clube manterá a comunicação interna e externa pelo sistema de telefonia PABX, com telefonistas em revezamento, ou qualquer outro meio que vier a ser implantado.

§ 3º - Os atos inerentes aos Processos Administrativos, assim como os demais de interesse dos Sócios, serão publicados através do jornal interno “Ilha Grande”, sendo facultado a remessa de mala direta via AR. (aviso de recebimento).

## CAPÍTULO IV

### DO SÓCIO - CATEGORIA - ADMISSÃO - DEPENDENTES

#### SECÃO I

#### CATEGORIA

Artigo 9º - O quadro social do Clube Campestre de Varginha, é constituído pelas seguintes categorias:

- a) - Sócios Proprietários
  - I - Familiar
  - II – Individual
- b) - Sócios Contribuintes
  - I - Familiar
  - II – Individual
- c) - Sócios Beneméritos

§ 1º - As cotas de Sócios Proprietários são passíveis de transferência, obedecendo aos critérios do Artigo 28 do Estatuto Social, transcrito abaixo:

“**Art. 28** - O Sócio que quiser transferir sua Cota deverá comunicar por escrito o seu propósito à Diretoria do Clube, que terá o prazo de 60 (sessenta) dias para usar do direito de preferência na sua aquisição.

§ 1º - Efetuada a venda da Cota, o Clube pagará ao cedente o saldo resultante da transação, deduzidos os emolumentos previstos no Art. 32.

§ 2º - Vencido o prazo de preferência, o Sócio deverá oferecer as Cotas que quiser vender aos filhos maiores de Sócios Proprietários, cuja preferência em segundo grau fica assegurada. A oferta se fará através da Diretoria, por meio de editais publicados duas vezes no jornal local, com prazo

de 20 dias, para que os interessados venham a exercer a preferência, sob pena de ficar livre ao Sócio vender suas Cotas a candidato que a Diretoria aprovar”.

§ 2º - No caso de desistência do Sócio da intenção de transferência da cota (venda), deverá comunicar por escrito o seu propósito à Diretoria do Clube, mediante protocolo junto à Secretaria do Clube.

§ 3º - Nas transferências de cotas para terceiros, os proponentes passarão por prévia avaliação, a cargo da Comissão de Disciplina e Sindicância, sendo certo que, no caso de rejeição, os documentos pessoais dos proponentes serão devolvidos à Secretaria, com a devida justificativa. Os proponentes serão chamados a comparecerem pessoalmente na Secretaria, para tomar ciência dos motivos, e todo o fato será registrado em caráter sigiloso no “Cadastro Geral de Identificação”

§ 4º - A categoria de Sócio Contribuinte é um direito reservado ao filho de Sócio Proprietário, ao completar 24 anos de idade, contrair matrimônio ou constituir família.

a) Por se tratar de direito pessoal, o mesmo é intransferível, exceto em caso de falecimento do titular, desde que tenha filhos menores. Neste caso, o titular passa a ser o Cônjuge, enquanto perdurar sua viuvez.

## SECÃO II

### DA ADMISSÃO

Artigo 10 - A Secretaria exigirá os seguinte documentos para admissão de novos sócios de qualquer categoria:

a) – **Certidões** atualizadas, comprobatórias do estado civil, tais como: nascimento e casamento, sendo estas, com as **devidas averbações** em face de **separação, divórcio, anulação de casamento e óbito**, este objetivando prova de viuvez, quando se dará a baixa ou mudança de categoria;

b) - **Cédula de Identidade;**

c) - **CPF** – Cadastro de Pessoa Física;

d) - Certidão negativa de antecedentes criminais fornecida pelo Poder Judiciário;

e) – Declaração de bons antecedentes fornecida pelo último clube que frequentou ou frequenta;

f) - 2 Fotografias 3 x 4, iguais e atualizadas do titular e de cada um de seus dependentes;

§ 1º - Uma vez recebida a documentação para transferência, a Secretaria terá o prazo de 15 dias para liberar a frequência dos novos sócios.

§ 2º - Os documentos poderão ser substituídos por **fotocópias autenticadas**.

§ 3º - O Proponente, na categoria de Sócio Proprietário ou Contribuinte, se provar que coabita com companheiro (a) pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos consecutivos e ininterruptos sob o mesmo teto ou com prazo menor com a existência de filhos em comum, e que possua uma única família, poderá incluí-lo (a) como dependente, desde que apresente Declaração para inclusão de companheiro (a), por ambos firmada, subscrita e sob a responsabilidade de 02 (duas) testemunhas, que sejam Sócias proprietárias do Clube, com firma reconhecida.

a) - Além da documentação acima, deverá apresentar:

- . Xerox da Homologação da separação ou do divórcio de ambos (se for o caso);
  - . Xerox das certidões de nascimento do (a) companheiro (a), dos filhos em comum e dos filhos de outro casamento;
  - . 2 fotografias 3x4 de cada dependente;
- b) - No caso da inclusão de filhos de outro casamento, deverá ser apresentado também o documento de guarda do filho, expedido pelo Juiz Competente;
- § 4º - Verificada a regularidade dos documentos, a Secretaria encaminhará os mesmos à Comissão de Disciplina e Sindicância, para os devidos fins, tendo esta o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogados por igual período, se necessário, para dar parecer e fazer remessa à Diretoria para julgamento. Em caso de aprovação, a Secretaria fará a expedição da Carteira Social; em caso contrário, a documentação será devolvida, com a devida justificativa.

### **SECÃO III**

#### **DOS DEPENDENTES**

Artigo 11 - São considerados dependentes do Sócio:

- a) - O cônjuge ou companheira (o), este com mais de 2 (dois) anos de convívio ininterrupto, sob o mesmo teto, ou existência de filhos em comum. (Artigo 8º - § 3º);
- b) - Filhos legítimos, legitimados ou adotivos, solteiros e menores de 24 anos de idade;
- c) - Enteados solteiros, menores de 24 anos de idade, que estejam sob a guarda e dependência da mãe, pai, companheira (o) do sócio (a);
- d) - Menores de 21 anos, que estejam sob a guarda e responsabilidade do Sócio, desde que seja apresentado o Termo de Guarda do menor, expedido pelo Juiz competente. Neste caso, cessa a dependência quando for atingida a maioridade, ou seja, aos 21 anos de idade;
- e) - Filhos separados judicialmente, divorciados, viúvos ou em virtude de anulação de casamento, exibindo a certidão atualizada, se for o caso, com as averbações devidas, menores de 24 anos, que viva sob às expensas do Sócio titular;
- f) - Netos, de filho ou filha solteiros, viúvos, separados judicialmente, até 24 (vinte e quatro) anos, desde que feita a prova inequívoca de guarda judicial e viva sob o mesmo teto e às expensas do Sócio.

### **SECÃO IV**

#### **DAS ALTERAÇÕES QUANTO ÀS CATEGORIAS E DEPENDENTES**

Artigo 12 - A Secretaria exigirá os seguinte documentos para admissão de qualquer categoria de sócio,:

- I - O Sócio Familiar passará à categoria individual, uma vez alterado o estado civil pela viuvez, separação judicial, divórcio, anulação de casamento ou dissolução da união estável, desde que não tenha dependentes (filhos menores).

II - No caso de falecimento do Sócio Proprietário, a titularidade será exercida pelo cônjuge sobrevivente, obedecendo a Partilha dos Bens inventariados. No caso de falecimento do titular e o cônjuge e na partilha dos bens a cota couber ao filho mais velho, os demais ficarão como dependentes até completarem maioridade estatutária ou contrair matrimônio;

III - No caso de falecimento do Sócio Contribuinte, se houver filhos menores, a titularidade será transferida ao cônjuge, enquanto perdurar sua viuvez (Artigo 7º § 3º deste Regulamento);

IV - O Sócio Familiar é caracterizado pela existência de dependentes em sua cota, independentemente de sua categoria e estado civil;

V - O Sócio Individual é caracterizado pela inexistência de dependentes em sua cota, independentemente de sua categoria;

§ 1º - Os dependentes de Sócios Proprietários, ao completarem 24 (vinte e quatro) anos de idade, perdem o direito de dependência. Como opções, se quiserem continuar fazendo parte do quadro social, poderão se inscrever na Categoria de Sócio Contribuinte ou adquirir uma cota do Clube;

a) - A Secretaria expedirá 3 (três) avisos: o primeiro, 6 (seis) meses antes do dependente completar 24 anos; o segundo, 3 (três) meses antes e o terceiro, na data do seu 24º aniversário. Esta conterá o aviso do seu desligamento do quadro social.

b) - O Clube manterá, à disposição dos dependentes de Sócios Proprietários, cotas para aquisição em número limitado pela Assembléia Geral;

c) - As Cotas para filhos de Sócios serão vendidas a 50% do valor de Título Patrimonial registrado no Clube, para efeito de Transferência, podendo ser parcelada em até 11 (onze) vezes, sem juros, com entrada de 20% do valor e o restante divididos em 10 parcelas;

d) - O prazo de carência para venda ou transferência dessas cotas, no caso de dependente maior de 21 anos, será de 3 (três) anos após sua quitação. Em caso de adquirente com até 21 (vinte e um) anos de idade, só será permitida a venda ou transferência quando o titular completar 24 (vinte e quatro) anos, época em que perde a dependência e passa a contribuir com os cofres do Clube. Ocorrendo a transferência o adquirente não terá direito à compra de outro título Patrimonial beneficiado pelo Clube, podendo, porém, adquiri-lo de terceiros.

e) - Em caso de premente necessidade de venda por mudança de cidade, estado ou país, a cota será revertida ao Clube que pagará por ela 40% (quarenta por cento) do valor de aquisição;

f) - Em caso de falecimento do titular, a cota será transferida para seu sucessor, livre do pagamento da taxa de transferência (doação).

§ 2º - A Categoria de Sócio Contribuinte é direito exclusivo do Filho do Sócio Proprietário, enquanto este fizer parte do quadro social.

§ 3º - Os sócios de qualquer categoria obrigam-se a fazer comunicação imediata do seu estado civil e de seus dependentes, sempre que este for alterado, bem como mudança de endereço, sob pena de incorrer na sanção disciplinar por omissão.

## **SECÃO V**

### **DA IDENTIFICAÇÃO**

Artigo 13 - Os Sócios do Clube Campestre de Varginha serão identificados através de Cartão de Identificação magnético com código de barras, emitido pela Secretaria, contendo, além da fotografia do Sócio ou dependente, o seguinte:

- I - nome do sócio portador;
- II - nome do titular;
- III - número da cota
- IV - categoria de sócio
- V - data de nascimento

§ Único – A perda ou extravio do cartão de identificação deverá ser imediatamente comunicada por escrito à Secretaria do Clube, que informará à portaria.

## SECÃO VI

### DA PERDA DA CONDIÇÃO DE SÓCIO

Artigo 14 - O Sócio ou dependente perderá a condição de freqüentador do Clube, nos seguintes casos:

- I - Falta de pagamento de mensalidades, por mais de 02 (dois) meses;
- II - O dependente, em face de ter atingido 24 (vinte e quatro) anos, ou qualquer outro caso superveniente que o autorize;
- III - Pela eliminação do quadro social (artigo 23 do Estatuto Social), causada por depredação do patrimônio, falta de decoro, uso ou tráfico de drogas, furto, roubo, briga, desrespeito aos prepostos e Diretores, faltar com a verdade ou omitir-se, tudo segundo o que determina o capítulo referente às infrações disciplinares ou quaisquer outros atos considerados de natureza grave;
- IV – Pela eliminação do quadro social por falta de pagamento de 04 (quatro) mensalidades (Artigo 16 § 4º do Estatuto Social).
- V – O Sócio **eliminado** do quadro social do Clube, que firmar termo de transferência ou receber o valor correspondente à sua cota, renuncia expressamente a todos os direitos, passado e futuro, consciente de que nada poderá reclamar, dando por aceito a eliminação.

## C A P Í T U L O V

### DAS CREDENCIAIS TEMPORÁRIAS: BABÁS, VISITANTES E CONVIDADOS

#### SECÃO I

#### TEMPORÁRIAS

Artigo 15 - A Diretoria, a seu exclusivo critério e eventualmente, poderá expedir “Credencial Temporária” a determinadas pessoas, por tempo determinado, nunca superior a 3 (três) meses.

## **SECÃO II**

### **DA BABÁ**

Artigo 16 - O Sócio titular poderá contratar “babás” para acompanharem os filhos dependentes até seis anos de idade, requerendo a expedição de “Credencial Temporária”, devendo:

I - Exibir cópia autenticada das principais peças da Carteira de Trabalho e Previdência social / CTPS -, na qual conste a admissão como empregada, acompanhada de Cédula de Identidade ou Certidão de Nascimento;

II - Assinar termo de responsabilidade subscrito por duas testemunhas sócias do Clube, com firmas reconhecidas, fazendo inserir o número de inscrição de cada qual, responsabilizando-se pelos atos da preposta;

§ 1º - A babá não poderá fazer uso das dependências do Clube;

§ 2º - A autorização terá prazo fixado em 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, mediante requerimento do interessado, desde que provada a permanência do vínculo empregatício;

§ 3º - Aplica-se o mesmo procedimento às pessoas inválidas que dependam da assistência de terceiros;

§ 4º - Fica a cargo do Presidente, 1º Secretário e 1º Tesoureiro, a autorização para frequência desta categoria, sendo a babá identificada através de “Credencial Temporária”.

## **SECÃO III**

### **DOS VISITANTES**

Artigo 17 - É considerado visitante o residente em outra cidade e apresentado por Sócio Proprietário, em dia com suas obrigações.

§ 1º - O visitante deverá apresentar documento comprobatório do seu domicílio e residência, admitindo-se: conta de água e luz, carteira de clube atualizada, cujo expediente e credenciamento será feito pela Secretaria, pela Portaria ou pela Diretoria;

§ 2º - Excepcionalmente, para conhecer o Clube ou quando da realização de promoções esportivas, culturais e sociais, poderão os Diretores expedir convites para tais ocasiões, quando poderão ser incluídas pessoas residentes na cidade de Varginha, desde que façam uso da identificação estabelecida pela Diretoria, durante sua permanência no Clube;

§ 3º - Fica entendido que o acesso do visitante (que deverá se identificar) fica limitado a 10 (dez) vezes durante o ano, prorrogáveis, a critério da Diretoria, com o pagamento da taxa/dia estipulada, conforme tabela de valores, com monitoramento do

convite expedido pela Secretaria ou Portaria e retido pela Gerência que o remeterá ao “Cadastro Geral de Identificação”.

§ 4º - O visitante em trânsito por período prolongado poderá frequentar o Clube nas condições do parágrafo anterior, por períodos de no máximo até 30 dias.

§ 5º - O Sócio apresentador será responsável solidariamente por todos os atos e danos - materiais e morais -, eventualmente causados ou sofridos pelo seu apresentado, ficando o mesmo bloqueado até que se apurem os fatos, isto é, ulterior decisão acerca das reparações, se for caso;

§ 6º - Se vários forem os visitantes, o Sócio apresentante deverá fazer requerimento por escrito, arrolando-os com antecedência mínima de 24 horas para apreciação da Diretoria que decidirá, declarando no pedido, que o apresentante ficará responsável pelos atos dos apresentados e o pagamento das taxas fixadas.

§ 7º - No caso dos atletas visitantes, ou seja, atletas que participarão de torneios de qualquer modalidade no interior do Clube, deverá ser comunicado pelo coordenador à Diretoria, acompanhado da relação dos nomes do atletas, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, para a devida autorização.

§ 8º - No caso de visitante menor de 5 (cinco) anos de idade, comprovada por meio de certidão de nascimento ou Cédula de Identidade, este documento acompanhará os documentos dos pais ou representante legal no que tange à sua origem, mais os descritos no § 1º deste Artigo.

§ 9º - É vedado ao visitante questionar sobre as questões internas, os Estatutos e Regimento Interno do clube, sob pena de ser convidado a retirar-se, sem justificativas, e vedada proposta futura de admissão no quadro social, na eventualidade de cometimento de falta grave, o que será registrado no “Cadastro Geral de Identificação”.

## CAPÍTULO VI

### DA DISCIPLINA, PENALIDADE E INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

#### SECÃO I

#### DA DISCIPLINA E PENALIDADE

Artigo 18 - O Sócio de qualquer categoria, assim como os dependentes, que transgredirem as normas contidas no Estatuto Social e Regulamento Interno, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

a) - Advertência;

b) - Suspensão;

I – Leve - suspensão de 15 a 60 (quinze a sessenta) dias;

II – Moderada - suspensão de 61 a 180 (sessenta e um a cento e oitenta) dias;

III – Grave - suspensão de 181 a 365 (cento e oitenta e um a trezentos e sessenta e cinco) dias;

c) - Eliminação do quadro social (gravíssima).

§ 1º - A advertência poderá ser aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, Conselhos de Administração e Fiscal e Comissão de Disciplina e Sindicância, verbalmente ou por escrito, desde que lavrada a ocorrência.

§ 2º - O visitante que infringir as normas do clube (Estatutárias e Regulamento Interno) terá seu cartão de visitante (convite) apreendido pela gerência, independentemente de qualquer justificativa e imediatamente convidado a se retirar.

Artigo 19 - Na aplicação das penas disciplinares, a Diretoria ou o Conselho de Administração, em grau de recurso, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração e, se for o caso, os danos materiais e morais causados ao Clube, observadas as circunstâncias atenuantes e agravantes para individualização e aplicação da pena, com observância à sua dosimetria, seguida da conclusão e fixação.

Artigo 20 - A pena de advertência ou suspensão leve será aplicada por escrito ao Sócio ou dependente, no caso de desobediência ou falta de cumprimento das normas estatutárias, descortesia no trato com Diretores, funcionários, sócios ou visitantes.

Artigo 21 - A pena de suspensão de natureza **leve** e **moderada** equivale à perda da frequência de 15 (quinze) a 60 (sessenta) dias e de 61 (sessenta e um) a 180 (cento e oitenta) dias, dependendo da gravidade apurada através de Processo Administrativo.

§ Único - Nos casos considerados de natureza **grave** - uso de drogas, brigas, rixas ou depredação dos bens, sem prejuízo das sanções penais e cíveis cabíveis, a pena será de 181 (cento e oitenta e um) a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Artigo 22 - No que tange ao esporte, nas infrações por provocação, agressão verbal ao adversário, ao Árbitro, aos organizadores ou à torcida, aplica-se ao atleta a suspensão automática de 30 (trinta) dias de frequência ao Clube; agressão física ao adversário e ao árbitro, aos organizadores ou à torcida, aplica-se a pena de suspensão de 90 (noventa) dias de frequência ao clube e 1 (um) ano da prática esportiva, penas estas que serão dobradas em caso de reincidência, apurados através de Processo Administrativo.

Artigo 23 - Sem prejuízo das sanções penais e cíveis cabíveis, incorrerão na **eliminação** do quadro social, mediante Processos Administrativos, os envolvidos com **duas suspensões de natureza grave**, ou prática de furto e roubo, lesão corporal, uso de armas de qualquer espécie, tentativa ou homicídio, agressão a funcionários, prepostos ou diretores, depredação do patrimônio, tráfico de drogas, conduta imoral vexatória, lesão patrimonial ou moral e outras de natureza gravíssima.

Artigo 24 - A pena de suspensão ou eliminação não exime o infrator de reparação dos danos materiais e morais apurados, mantendo em dia, se for o caso, o pagamento das mensalidades, o que poderá ser exigido judicialmente.

Artigo 25 - O Sócio ou dependente sujeitar-se-á à sindicância procedida pela Comissão competente, termos da Seção II, seguinte.

## SECÃO II

### DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Artigo 26 - O inquérito Administrativo Disciplinar (IAD), procedimento de natureza administrativa e inquisitória, poderá ser instaurado de ofício, quando houver denúncia ou notícia da ocorrência de lesão aos interesses dos associados ou do Clube.

Artigo 27 – Para tal efeito, será indicado mediante expedição de portaria exarada pelo Presidente da Diretoria Executiva, depois de deferida e constituída em reunião a competente “Comissão Especial” para o aludido fim, composta de 5 (cinco) membros.

Artigo 28 - O prazo máximo para conclusão do inquérito será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado pelo Presidente da Comissão Especial, conforme a necessidade de realização de provas para formação do juízo da Comissão Especial.

Artigo 29 - À “Comissão Especial” caberá colher todas as provas úteis e necessárias para o esclarecimento da ocorrência e sempre que necessário, para a formação de convencimento.

Artigo 30 - A portaria, numerada em ordem crescente, deverá conter sucintamente o nome e a qualificação do denunciante ou a origem da notícia da lesão e do inquirido, os fatos que ensejam o Inquérito Administrativo Disciplinar e o fundamento legal da irregularidade do ato ou prática, representados ou noticiados.

Artigo 31 - Todas as diligências, interrogatórios e outros atos de investigação serão formalizados mediante termo assinado pelo Presidente e secretário da Comissão e os interessados presentes.

§ Único – Os atos do Inquérito Administrativo Disciplinar serão concentrados e realizados, sempre, nas dependências da Secretaria do Clube, com exceção da Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo 32 - Qualquer pessoa poderá, durante a fase probatória do inquérito, apresentar à Comissão Especial designada, documentos ou subsídios para a melhor apuração dos fatos.

Artigo 33 - Para a instrução do Inquérito Administrativo Disciplinar (IAD), poderá a Comissão Especial:

I – Designar, nos autos, prepostos para o aperfeiçoamento das diligências, seguidas as diretrizes administrativas do Clube.

II - Colher provas e promover diligências necessárias ao esclarecimento do fato, objeto da investigação;

III - Determinar a apresentação ao representado, pelo representante, de documentos relativos aos fatos investigados, fixando prazo;

IV - Requisitar certidões, documentos, informações, exames ou perícias de documentos.

Artigo 34 - O prazo para cumprimento de diligências é de 5 (cinco) dias a contar da juntada do Aviso de Recebimento (AR).

Artigo 35 - Concluídos os procedimentos de investigação, a Comissão elaborará relatório circunstanciado de:

I – Arquivamento, na ausência de Provas contra o representado, de legalidade do ato ou da prática denunciada, ou da perda do objeto investigado;

II – Encerramento, por força do termo de conclusão do feito, contendo ajuste da conduta correta à exigências legais;

III - Remessa do Inquérito à Comissão Especial para decisão, contra a qual caberá recurso ao Conselho de Administração, dentro do prazo de 30 dias, para a reapreciação da decisão.

Artigo 36 - São asseguradas às partes envolvidas as garantias constitucionais do princípio do contraditório e da ampla defesa (Art. 5º, Inciso LV da C.F.), sendo os menores assistidos ou representados pelos pais ou responsáveis, fazendo-se acompanhar, se o quiserem, de advogados devidamente constituídos.

Artigo 37 - A formação do processo, a tramitação e as diligências ficam à cargo da Secretaria, devendo a mesma manter os documentos do caso sob os seus cuidados pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo arquivá-los adequadamente.

Artigo 38 - Sem prejuízo das leis penais, é proibido preconceito ou discriminação de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Neste caso, a pena é de eliminação do quadro social.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA SECRETARIA - TESOUREARIA E CONTABILIDADE**

#### **SECÃO I** **DA SECRETARIA**

Artigo 39 - Caberá à Secretaria através de seus funcionários, atuar nos horários fixados, de segunda à sexta-feira, salvo necessidade de funcionamento aos sábados e feriados, com o objetivo de atender e orientar, com urbanidade e respeito, associados e visitantes, dando fiel cumprimento aos Estatutos, Regimento Interno e Regulamentos nas questões que lhe são afetas, constituindo de:

I – Digitar, formalizar e arquivar peças necessárias e concernentes à admissão, demissão, suspensão, controle de maioridade de dependentes, registros do histórico no Cadastro Geral de Identificação, fichas, mais o que se fizer necessário, com relação aos sócios, dependentes, visitantes etc;

II - Arquivar, em pastas próprias, todo e qualquer documento, bem como as correspondências recebidas e expedidas, depois de devidamente apreciadas;

III - Elaborar e arquivar contratos em geral de todos os departamentos;

IV - Confeccionar, utilizando-se de recurso próprios ou de terceiros, impressos e cartões de identificação para os fins que se destinam, auxiliando no que for devido, a portaria, os associados e dependentes, inclusive diretores e funcionários;

V - Formalizar, com termos de abertura e encerramento todos os livros de atas, registros de sócios, presença de sócios em assembleias, devidamente rubricadas pelo Secretário, as folhas que vão do número 01 (um) a 100 (cem) ou de 01 (um) a 200 (duzentos);

VI - Organizar o expediente através de pastas, necessárias às reuniões da Diretoria, onde deverá ser observada a seguinte ordem: correspondências recebidas, expedidas, ocorrências disciplinares e outros assuntos, seguidos da indicação dos diretores, que falarão sobre o assunto pelo prazo de 5 (cinco) minutos, prorrogáveis se necessário. O resumo dos trabalhos deverá constar em ata que será lida e aprovada de imediato ou na reunião seguinte;

VII - Cumprir e providenciar, no dia seguinte, todo expediente relativo às decisões da última reunião;

VIII - Remeter, em caso de recurso contra decisão da Diretoria pertinente à parte disciplinar, o processo de sindicância ao Conselho de Administração, mediante protocolo composto de:

- a) - portaria instaurada para apuração dos fatos denunciados;
- b) - documentos a ela anexados, dentre eles a ocorrência;
- c) - depoimentos dos indicados e das testemunhas, se for o caso,
- d) - relatório final da comissão de investigação; e
- e) - ata da decisão da Diretoria.

IX - Organizar, expedir publicar editais e providenciar todo o expediente necessário, quando da realização de assembleias ordinárias e extraordinárias para fins específicos, bem como a de eleição da diretoria; organizar a mesa diretora dos trabalhos, exibindo as cédulas de votação, fiscalizar as eleições até o encerramento, o escrutínio e a ata de proclamação da chapa eleita e as ocorrências no decorrer do pleito, se existentes, tudo conforme o estatuído no artigo 39 e artigos seguintes do Estatuto Social.

X - Expedir resoluções, instruções normativas e avisos, quando das decisões da Diretoria, ou dos Conselhos de Administração e Fiscal, não constantes dos Estatutos Sociais e Regimento Interno, afixando-os nos locais próprios, e publicados, se necessário.

XI - Tudo quanto for destinado à Secretaria será devidamente protocolado através de sistema eletrônico ou convencional, se necessário.

XIII - Na Secretaria, nenhuma deliberação poderá ser tomada à revelia do Presidente e 1º Secretário, e na sua falta, o 2º Secretário.

## **SECÃO II**

### **DA TESOURARIA E CONTABILIDADE**

Artigo 40 - Caberá ao 1º e 2º Tesoureiros administrar a tesouraria e, ao contador, a parte contábil, e em conjunto, manipular os valores, conferir e dar vistos em documentos concernentes às obrigações ativas e passivas, elaborar contratos, fazer pedidos, resgatar duplicatas, conferir extratos bancários, emitir cheques, expedir carnês ou boletos de

mensalidades, assinar cheques e papéis de sua área juntamente com o Presidente, podendo se socorrer de assessoria jurídica, contábil e outras que se fizerem necessárias;

Artigo 41 - A contabilidade deverá estar em dia, ocorrendo o fechamento até o décimo dia do mês seguinte ao vencido, prazo em que o contador apresentará o balancete de verificação financeira para apreciação da Diretoria e, subseqüentemente, ao Conselho Fiscal.

Artigo 42 - Para consolidação dos atos, a Diretoria manterá uma auditoria para averiguação bianual, no final de seu mandato, no que seja pertinente às contas e papéis lançados na contabilidade, bem como no concernente ao arquivo dos documentos, com verificação minuciosa dos recolhimentos aos cofres trabalhistas e tributários, apresentando os auditores relatório a respeito nos 10 (dez) dias seguintes, apontando erros e dando sugestões para o aperfeiçoamento dos trabalhos, levados à reunião independentemente do parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 43 - Os gastos com despesas extraordinárias deverão obedecer aos parâmetros previamente estabelecidos pela Diretoria, ouvindo-se o Conselho Fiscal, se necessário, com aprovação do Tesoureiro e finalmente a Diretoria decidirá.

Artigo 44 - Fica sob o controle do Tesoureiro, Diretor de Patrimônio e do contador, o setor de compras e almoxarifado, bem como o Departamento de Pessoal.

Artigo 45 - Nenhuma deliberação será tomada à revelia do Presidente e do 1º Tesoureiro, e na falta deste, do 2º, auxiliado pelo contador.

Artigo 46 - A tesouraria ficará responsável pelo recebimento dos boletos de mensalidade dos sócios de qualquer categoria e outras taxas, sempre que possível com cheque nominal ao Clube Campestre de Varginha e cruzado, no valor exato do débito, bem como pelo pagamento aos fornecedores, mediante a apresentação da Nota Fiscal, recibos com inscrição no INSS ou documentação exigida pela Contabilidade. Funcionará de forma conjunta com a Secretaria, quando o caso assim o exigir.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA SAÚDE**

Artigo 47 - O Clube manterá o posto médico com uma enfermeira ou auxiliar de enfermagem de plantão, equipamentos e remédios destinados aos primeiros socorros, estando também à disposição um veículo do Clube, em caso de necessidade de remoção para o hospital.

§ Único - A critério da Diretoria, o clube poderá não exigir dos associados, dependentes e visitantes o exame médico, porém se reserva o direito de comunicar, por escrito ou verbalmente, aos usuários das piscinas, caso seja detectado algum tipo de doença, exigindo providências, e até mesmo suspensão do uso de piscinas, por prazo indeterminado, até que o problema seja comprovadamente sanado.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA SEGURANÇA**

Artigo 48 - O Clube manterá uma “Central de Segurança” interna, que orientará os prepostos da área de investigação, com identificação específica, uniformizados ou não, podendo ser utilizados os seguintes equipamentos:

- I - Veículos de patrulhamento;
- II - Equipamento de sinalização;
- III - Equipamentos fotográficos;
- IV - Filmadoras;
- V - Binóculos
- VI - Rádios comunicadores;
- VII - Alarmes

§ 1º - À Central de Segurança caberá acionar, além da gerência do Clube, policiais civis e militares, em caso de necessidade, fazendo comunicação imediata aos Diretores da área.

§ 2º - No caso de eventos de grande porte e através da Central de Segurança, o Clube poderá ampliar o quadro dos agentes de segurança, podendo terceirizar os trabalhos a firma especializada e, com ela, firmar contrato de prestação de serviços, que deverão conter e garantir:

- I - Os preços, prazos, condições e requisitos essenciais;
- II - Que manterá os agentes desarmados e distantes 50 metros da portaria, a não ser que sejam requisitados;
- III - Que os agentes não poderão adentrar as dependências onde estão sendo realizados os eventos, a não ser que sejam convocados para tarefas específicas;
- IV - Relatório final por parte da contratada, para que sejam tomadas as providências cabíveis por parte da Diretoria, se for o caso, sempre com provas documentais e apresentação de no mínimo 2 (duas) testemunhas.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS COMISSÕES ESPECIAIS**

Artigo 49 - Sem prejuízo da formação de “Comissões Especiais” para tratar de assuntos específicos, a Diretoria, no início da gestão, formará as “Comissões Permanentes”, que cuidarão dos diversos departamentos, abaixo relacionados:

- I - Departamento de Futebol de Campo;
- II - Departamento de Futebol de Salão;
- III - Departamento de Futebol Society - grama natural;
- IV - Departamento de Futebol - grama sintética;
- V - Departamento de Peteca;
- VI - Departamento de Tênis;

VII - Departamento de Vôlei

VIII - Comissão de festas - compete a esta, sob o comando do Diretor Social, organizar e contratar eventos sociais e culturais, orquestras, bandas, conjuntos, trios, duplas artísticas etc.; definir preços e contratos e, juntamente com o Presidente e o 1º Tesoureiro, fiscalizar os contratados nas suas apresentações, fazendo cumprir horários, observar e fixar datas e locais de apresentações, tudo mediante aprovação da Diretoria.

§ - Único - Cada Comissão poderá solicitar a contratação de pessoas habilitadas e capazes para auxiliá-la nas tarefas, desde que autorizadas pela Diretoria de acordo com disponibilidade técnica e financeira.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA LOCAÇÃO E CESSÃO DAS DEPENDÊNCIAS**

Artigo 50 - A Diretoria poderá locar ou ceder, a título oneroso gratuito, partes das dependências do Clube a terceiros, mediante contrato devidamente formalizado e por dias determinados, fazendo inserir em atas as decisões.

§ 1º - Os locatários ou comodatários serão responsáveis por todos e quaisquer danos morais ou materiais oriundos da locação ou cessão, o que será aferido no dia seguinte ao do evento, mediante auto de vistoria assinado pelas partes ou seus prepostos.

§ 2º - A locação ou cessão não poderá prejudicar os treinamentos, campeonatos ou agendas de quaisquer departamentos, ficando a cargo dos Diretores de Esportes e Social, e as decisões que deverão ser em conjunto com a Diretoria.

§ 3º - Quanto às locações, os valores a serem cobrados serão determinados pela Diretoria, conforme tabela. O cessionário, a título gratuito ou oneroso responsabilizam-se por quaisquer indenizações ou royaltys que derem causa;

§ 4º - No caso de locação dos serviços de restaurantes, deverão ser tratados diretamente com os locatários dos mesmos;

§ 5º - Não é permitida a cessão gratuita, a não ser por motivos de relevância e de interesse social, a critério da Diretoria;

Artigo 51 - A locação da sede social, de acordo com a Artigo 73 do Estatuto Social, se fará mediante a requisição dos Sócios Proprietários para recepções de casamento do próprio Sócio ou de seus filhos, eventos de formatura de 3º grau e das seguintes autoridades constituídas: Presidente da República, Ministro de Estado, Governador de Estado e Secretários de Estado, cobrando-se uma taxa de acordo com a tabela estabelecida pela Diretoria.

§ 1º - A seu critério, a Diretoria poderá estender a cessão da sede social às Empresas regularmente estabelecidas e à Prefeitura Municipal.

§ 2º - A solicitação da sede social, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, deverá ser feita por escrito à Diretoria, que estabelecerá a o valor da taxa a ser cobrada e providenciará o contrato.

§ 3º - Além do valor da locação cobrada pela Diretoria, o locatário ficará responsável pelo pagamento dos direitos autorais, caso sejam exploradas quaisquer tipo de música, ao vivo ou mecânica.

§ 4º - No ato da assinatura do contrato, o locador, mesmo que seja sócio do Clube, efetuará um depósito de 50% do valor da locação, com cheque nominal ao Clube Campestre, a título de garantia do pagamento por quaisquer prejuízos porventura sofridos pelo Clube, decorrente de danos causados a móveis, vidros, plantas, paredes, lustres, e demais bens de sua propriedade;

§ 5º - O valor do depósito citado no parágrafo anterior será devolvido ao locatário, 72 (setenta e duas) horas após ser emitido o laudo de avaliação das instalações alugadas, a qual poderá ser acompanhado pelo locatário.

§ 6º - Todos os detalhes da locação serão ajustados em contrato firmado entre as partes, inclusive os horários que deverão ser rigorosamente cumpridos.

Artigo 52 - No caso de pagamento das locações a que referem os artigos anteriores, com cheque ou qualquer pagamento em favor dos cofres sociais, tratando-se de sócios ou dependentes, será informado no verso do mesmo o número da cota e telefone para contato. Se o cheque for devolvido, por qualquer irregularidade, inclusive insuficiência de fundos, o sócio terá seu acesso bloqueado na portaria até a solução do problema.

§ 1º - Será observado o mesmo procedimento se o cheque foi emitido por visitante, sendo co-responsável por ele o sócio apresentante (abonador).

§ 2º - Em se tratando de locações para terceiros, o pagamento deverá ser feito com no mínimo 10 dias de antecedência. Caso haja algum problema com o cheque, que não seja solucionado a tempo, a locação será cancelada.

Artigo 53 - Os bares e restaurantes existentes no Clube, poderão ser explorados por terceiros, mediante contrato de comodato ou locação escrito e por prazo determinado, obedecendo às exigências da Diretoria e as previstas por Lei.

## **CAPÍTULO XII**

### **COMPLEXO TÉRMICO E ACADEMIA**

Artigo 54 - O Complexo Térmico, constituído por academia de ginástica, sala de musculação, saunas masculina e feminina, restaurante, sala de TV e piscina aquecida, estará aberto de terça a sexta-feira, das 7:30 às 22:00 horas, aos Sábados e domingos das 7:30 às 20:00 horas, ficando fechado às segundas-feiras para manutenção e limpeza.

§ 1º - O Clube manterá, à disposição dos associados, um instrutor na academia para orientação na prática de exercícios físicos e utilização dos equipamentos, não sendo permitido:

- I - algazarras que perturbem a ordem;
- II - uso de traje de banho;
- III - falta de camisetas ou bustiê;

IV - música / som em alto volume.

§ 2º - A academia de ginástica e sala de musculação serão freqüentadas por associados ou visitantes pagantes, maiores de 15 (quinze) anos, ou mediante a apresentação de atestado médico autorizando a prática de exercícios físicos;

§ 3º - No local de entrada e internamente serão afixados avisos alusivos às recomendações deste artigo, incisos I a IV, bem como, no que seja pertinente à limpeza dos calçados ao adentrarem o recinto e horários de funcionamento constantes do quadro I “in fine”.

§ 4º - Só será permitido ao Sócio ou dependente se fazer acompanhar de “personal trainer”, se o mesmo for associado do Clube.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DAS PISCINAS EXTERNAS, BIRIBOL E TOBOÁGUA**

#### **SECÃO I**

#### **DAS PISCINAS**

Artigo 55 - A piscinas - da ilha, semi-olímpica, em “L” e infantis do Clube Campestre funcionarão no horário normal do Clube, ficando vedado o uso de:

I - trajes inadequados para o banho;

II - bronzeadores, óleos ou similares;

III - tabagismo;

IV - alimentos, sorvetes e chicletes;

V - utensílios que perturbem a livre locomoção;

VI - bóias de porte que perturbem ou causem insatisfação aos usuários;

§ 1º - Fica proibida a formação de pirâmides humanas dentro das piscinas, pulos ornamentais e outras brincadeiras desta modalidade, que sejam prejudiciais ao uso coletivo, assim como jogos que deverão ser praticados nas piscinas próprias.

§ 2º - O uso das piscinas, escorregadores, toboágua e outros brinquedos infantis, por menores de 12 anos, só será permitido com a presença dos pais, responsáveis maiores de 18 anos ou com autorização por escrito dos pais ou responsáveis, ficando o Clube isento de qualquer responsabilidade, caso ocorram acidentes pelo não cumprimento desta determinação.

§ 3º - Não será permitida a circulação de bicicletas ou similares, patins, patinetes e skates na área das piscinas, bem como nas quadras esportivas, ginásio e outras áreas cobertas.

§ 4º - O Sócio ou visitante que tiver praticado outros esportes e for fazer uso das piscinas, só poderá fazê-lo após tomar banho completo.

§ 5º - Fica a cargo da Gerência e funcionários da área, a colocação de placas orientadoras nos locais determinados pela Diretoria.

§ 6º - O Clube manterá sistema de fiscalização em toda a área das piscinas, com funcionários e câmeras de vídeo.

§ 7º - É expressamente proibido jogar papéis, palitos, copos de papel, garrafas plásticas, pontas de cigarros ou qualquer outros objetos nas piscinas, assim como, cuspir, praticar ato contrário à higiene, ou que possa prejudicar a absoluta limpeza das piscinas ou saúde dos demais banhistas.

§ 8º - As piscinas serão interditadas quando necessitarem ser esvaziadas para limpeza geral e reparos, ou quando a Diretoria julgar necessário para qualquer outra finalidade.

§ 9º - O Clube não assume qualquer responsabilidade por acidentes decorrentes de imprudência, imperícia ou abuso de usuários das piscinas, ocorrido dentro delas ou nas suas adjacências.

## **SECÃO II**

### **PISCINAS DE BIRIBOL**

Artigo 56 – As 2 piscinas de fibra, com dimensões de 4,00 x 8,00 metros com 1,30 de profundidade, foram construídas exclusivamente para a prática do Biribol. Esporte aquático, praticado por 4 ou 2 jogadores de cada lado, dividindo-se em partidas de três (3) ou cinco (5) “set’s” de doze (12) pontos cada um. Suas regras são semelhantes às do voleibol, porém, com suas próprias características e regulamento à parte.

## **SECÃO III**

### **TOBOÁGUA**

Artigo 57 - É expressamente proibido o uso do toboágua grande, por menores de 7 (sete) anos, desacompanhadas dos pais ou responsáveis.

§ 1º - O Clube manterá um funcionário para fiscalizar a entrada e descida dos usuários, que deverão seguir as seguintes instruções:

- I – aguardar a vez de descer;
- II – não descer em pé;
- III – não descer em grupo, deverá ser observado um intervalo entre uma pessoa e outra;
- IV – não segurar nas laterais superiores;
- V – descer deitado com as costas apoiadas na fibra
- VI – não usar o toboágua com óleo no corpo
- VII – não descer o toboágua usando objetos como relógio, pulseiras, correntes etc.
- VIII – quando estiver descendo, não parar no meio do percurso para esperar outra pessoa;
- IX – menores de 08 anos, descer somente usando bóias de braço e na companhia dos pais ou responsável;
- X – ao cair na piscina, sair do local rapidamente;
- XI – respeitar as instruções do funcionário em serviço no local.

§ 2º - O sócio que não obedecer às instruções do artigo anterior será convidado a se retirar e terá sua carteira social apreendida para que seja feito relatório pela gerência e encaminhamento do mesmo à Diretoria para as providências cabíveis.

## **C A P Í T U L O X I V**

### **DO ESPORTE EM GERAL – DAS QUADRAS E CAMPOS**

#### **SECÃO I**

#### **DO ESPORTE EM GERAL**

Artigo 58 - Os esportes, de maneira geral serão comandados pelo Diretor de Esportes, auxiliado pelos membros das comissões, distribuídos os encargos segundo as suas modalidades, competindo aos mesmos organizar, regulamentar e fiscalizar especificamente os campeonatos, proclamar resultados e premiações, organizar torneios, escolas de formação de atletas, verificar o comportamento dos times (equipes) e atletas na parte disciplinar, exigir o cumprimento das normas, conferir súmulas, intermediar e fiscalizar a atuação e a escolha dos árbitros etc.

Artigo 59 - O Diretor de Esportes deverá elaborar, no início do ano, calendário anual das atividades esportivas, contendo data e horários dos eventos, de todas as modalidades, para conhecimento e aprovação da Diretoria, observando para que não haja coincidência de eventos na mesma época.

Artigo 60 - Os treinamentos ou disputas internas das equipes, quaisquer que sejam as modalidades determinadas pela Diretoria, devem observar o calendário esportivo (datas e horários) e obedecer às normas estabelecidas para cada setor.

Artigo 61 - Cabe ao Diretor de Esportes, com a aprovação da Diretoria, organizar os regulamentos internos das respectivas modalidades, fiscalizar a utilização dos locais e horários, tomando-se como parâmetro as normas estatutárias deste Regimento e as exigências da Confederação de Esportes, evitando conflitos de legislação.

Artigo 62 - Os associados poderão, sob sua responsabilidade, requisitar material esportivo mediante exibição da carteira social (cartão de identificação), que ficará retido até a devolução do mesmo. Caso isso não seja feito nas 24 horas seguintes, o Clube só devolverá a carteira social e desbloqueará sua entrada na portaria, mediante a apresentação e doação de material novo e sem uso.

§ Único – No caso de requisição de uniformes (camisas, meias, calções etc.), será cobrada do associado uma taxa, a critério da Diretoria, para lavagem.

Artigo 63 - Fica à disposição do Diretor de Esportes, a determinação de locais e placas para veiculação de propagandas, para manutenção geral dos respectivas setores, como compra de materiais, pagamento de árbitros e auxiliares etc.

Artigo 64 - Nas competições de qualquer modalidade, a critério da Diretoria, as equipes participantes poderão recorrer a patrocínios, desde que as propagandas sejam veiculadas apenas em roupas e bonés.

Artigo 65 - Aos atletas e seus acompanhantes não associados, participantes de torneios nas dependências do Clube, ficará restrito o uso apenas das quadras ou campos de realização do torneio, sendo vedado o uso de qualquer outro equipamento ou dependência.

Artigo 66 - Nas competições internas, o atleta que deixar de cumprir as normas estabelecidas pelo Estatuto Social, Regimento Interno e Regulamento específico, poderá ser suspenso do quadro social, além das sanções impostas pelo Regulamento, observada a dosimetria da pena no capítulo próprio, o que poderá ser detectado por atitude de indisciplina em razão da partida, provocação e desrespeito ao adversário e ao árbitro, agressão moral, verbal ou física aos adversários, árbitros, organizadores ou à torcida.

§ 1º - Lavrada a ocorrência, o Diretor de Esportes encaminhará a mesma à Comissão de Disciplina e Sindicância, para que sejam tomadas as providências cabíveis, ficando assegurada ampla defesa ao infrator, que poderá, após a decisão, recorrer ao Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação escrita.

§ 2º - O atleta de qualquer modalidade esportiva que estiver suspenso de qualquer campeonato ou torneio e apresentar **Decisão Judicial** favorável a si, poderá jogar; no entanto, se na decisão do Processo Principal ou decisão irrecurável (grau de Recurso) o atleta for vencido, sua equipe **perderá** os pontos ganhos das partidas que o mesmo participou.

Artigo 67 - É vedado ao associado utilizar-se do esporte para realização de negócios privados objetivando lucros financeiros, sujeitando-se, no caso, à pena de eliminação do quadro social.

Artigo 68 - A Diretoria reserva-se o direito de suspender ou cancelar as programações esportivas e as competições em andamento, em qualquer modalidade, em caso de extrema necessidade, inclusive em **razão de decisões judiciais**.

## SEÇÃO II

### DAS QUADRAS, CAMPOS, GINÁSIO E BOCHA

Artigo 69 – As quadras - de peteca, vôlei, comuns ou de areia, de futebol society de grama sintética e de tênis -, os campos oficiais de futebol e os de futebol society de grama natural e o ginásio poliesportivo são de uso exclusivo dos associados, sendo vedado seu aluguel a qualquer título.

Artigo 70 – O uso das quadras e campos de esportes deverá obedecer aos critérios estabelecidos pela Diretoria; os dias e horários das equipes praticarem os treinos e jogos

serão controlados pela Diretoria ou seus representantes, para que todos os Sócios possam participar de seus esportes favoritos.

§ 1º - Com exceção das datas determinadas pela Diretoria para realização de Torneios e Campeonatos, é ilimitado o uso das quadras (tênis, peteca, vôlei e vôlei de areia), respeitada a ordem de chegada e o término de cada partida.

§ 2º - Os usuários das quadras de tênis deverão respeitar o Regulamento próprio do Departamento.

§ 3º - Não será permitido dentro das quadras e campos o uso de sapatos ou outros calçados que não sejam apropriados para a prática do esporte.

§ 4º - Os Sócios e visitantes só poderão fazer uso de bolas nas quadras e campos próprios para a prática de esportes, não sendo permitido o seu uso nas piscinas ou nos gramados do Clube.

Artigo 71 – A quadra de futebol society – grama sintética poderá ser reservada ou solicitada por um sócio que ficará responsável por ela, desde que tenha o número mínimo de 10 jogadores.

Artigo 72 – Os campos de futebol I e II, serão usados para realização de Jogos oficiais pelos campeonatos internos, e jogos dos veteranos. Podendo ser liberados para outras atividades, a critério da Diretoria.

§ Único - Não será permitido, em qualquer época, o “bate bola” nos campos, mais especificamente nos gols.

Artigo 73 – As quadras de Bocha poderão ser utilizadas por qualquer associado ou visitante, desde que:

- a) – esteja usando tênis ou sapato com solado de borracha;
- b) – em caso de jogo oficial, esteja devidamente uniformizado.

## **CAPÍTULO XV**

### **DAS ASSEMBLÉIAS**

Artigo 74 - Convocadas nos termos dos artigos 39 e seguintes dos Estatutos Sociais, as assembléias serão abertas e encerradas na forma do Estatuto e Regimento Interno.

Artigo 75 - A Assembléias serão realizadas nas dependências da Sede Social do Clube Campestre de Varginha, à Ilha Grande do Rio Verde, s/n.º - Bairro Penado - Varginha - MG., em data e horário determinados pela Diretoria em edital publicado na imprensa local, ou por meio de aviso pessoal aos associados através do jornal Ilha Grande, podendo a Diretoria determinar outro local, em caso de extrema necessidade.

Artigo 76 - Terão direito a voto, além do Sócio Proprietário em dia com suas obrigações com os cofres sociais:

- a) - A (o) viúva (o) do (a) Sócio Proprietário, fato devidamente comprovado por certidão própria, independentemente da formalização da partilha;

- a) – O cônjuge ou companheiro (a) que possuir cota;
- c) – O sócio Proprietário dependente, maior de 16 (dezesesseis) anos.

Artigo 77 - Em se tratando de Assembléia Geral Ordinária para eleição de Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, a mesma deverá ser marcada, preferencialmente, para o último domingo do mês de novembro, em primeira convocação às 08:00 horas e em segunda convocação às 09:00 horas, caso não haja “quorum” na primeira, com a presença permanente de diretores em revezamento e fiscais do candidatos, em número nunca superior a 5 (cinco) para cada chapa.

§ 1º - O Presidente do Clube fará publicar aviso sobre a realização da Assembléia, no prazo mínimo de 45 dias antes da data marcada para a mesma. Deste aviso deverá constar o seguinte:

- a) – Designação do dia e horário da eleição;
- b) - Fixação do prazo de 30 (trinta) dias úteis que antecedem a Assembléia, para apresentação de Chapas dos candidatos aos cargos eletivos;
- d) – Regulamento para o pleito.

§ 2º - Na inscrição de chapas para concorrer aos cargos eletivos deverá constar o nome de todos os elementos componentes da chapa, os respectivos cargos e indicação do membro responsável, ao qual serão dirigidas todas as correspondências e informações do Clube;

§ 3º - Somente após oficializar a inscrição das chapas, os membros das mesmas poderão se manifestar com propagandas internas sobre suas propostas;

§ 4º - Na cédula de votação deverão constar: os nomes do Presidente dos dois Vices-Presidentes.

§ 5º - A apuração dos votos será feita no término da votação e a posse da nova Diretoria será no dia 1º de janeiro do ano subsequente.

## **C A P Í T U L O X V I**

### **DA DIRETORIA**

Artigo 78 - A Diretoria, Órgão Executivo da Administração do Clube, além daquelas atribuições que lhes conferem os artigos 49 e seguintes dos Estatutos Sociais do Clube, deverá trabalhar em harmonia e zelar pelo progresso e crescimento do Clube, cuidando para que sejam respeitadas as normas estabelecidas pelo Estatuto Social e Regimento Interno.

§ 1º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, para tratar de assuntos urgentes, na Secretaria, com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) Diretores para tratar de assuntos de rotina.

§ 2º - O Diretor que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões sucessivas, sem causa justificada, perderá automaticamente o mandato, independentemente de qualquer procedimento.

§ 3º - O preenchimento das vagas ocorridas na Diretoria terá indicação do Presidente, com o parecer do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO XVII

### DAS RESERVAS DE CHURRASQUEIRAS, RANCHÃO E PESQUEIRO

#### SECÃO I

#### DAS CHURRASQUEIRAS

Artigo 79 – O Clube possui 12 churrasqueiras individuais, em quiosques com cobertura de telhas de barro, todas equipadas com instalação elétrica, hidráulica e jogos de mesa. As mesmas são identificadas pelos seguintes nomes de aves:

- 1 – Pica-pau
- 2 – Codorna
- 3 – Beija-flor
- 4 – Pavão
- 5 – Tucano
- 6 – Peru
- 7 – Gavião
- 8 – Ema
- 9 – Coruja
- 10 – Arara
- 11 – Papagaio
- 12 – Faisão
- 13 – Dourado I
- 14 – Dourado II
- 15 – Dourado III

§ 1º - A reserva das churrasqueiras citadas no artigo anterior, e outras que vierem a ser construídas, obedecerá o seguinte critério:

a) – A reserva será feita pelo Sócio na rouparia, de acordo com a ordem de chegada e as churrasqueiras disponíveis, mediante preenchimento de um documento específico.

b) - A funcionária da rouparia fornecerá ao Sócio um cartão que será colocado na churrasqueira, para sua reserva oficial.

c) – O Sócio só poderá reservar 1 (uma) churrasqueira, devendo fazê-lo pessoalmente. Nenhum funcionário do Clube poderá ser utilizado para tal finalidade.

§ 2º - Para reserva das churrasqueiras denominadas Dourado I e II, será obedecido o mesmo sistema das outras churrasqueiras, porém, o sócio responsável deverá retirar suas chaves na rouparia, assinando um termo de responsabilidade pela sua devolução.

§ 3º - A reserva das churrasqueiras citadas no parágrafo anterior, dará direito de exclusividade, apenas da parte física, ou seja, a churrasqueira e a estrutura, ficando o banheiro e a margem do rio para uso coletivo.

§ 4º - O Sócio que reservar as churrasqueiras poderá trazer convidados não sócios, desde que não residentes em Varginha, mediante pagamento de convite expedido na portaria.

§ 5º - Não será permitido o uso de aparelhagem de som de alta potência, nas churrasqueiras ou em outros locais no interior do Clube, apenas aparelhos de pequeno porte ou música ambiente.

Artigo 80 - As churrasqueiras existentes no setor do futebol (2), quadras de tênis (1), bocha (1) e no lago de pesca (3), preferencialmente ficarão à disposição dos usuários daqueles departamentos, e suas reservas deverão ser feitas diretamente com o Gerente, obedecendo à ordem de solicitação.

## **SECÃO II**

### **RANCHÃO**

Artigo 81 – O Ranchão só poderá ser reservado pelo Sócio Proprietário, na Secretaria e com antecedência, mediante o pagamento da respectiva taxa, até a quinta-feira da semana da reserva. Passado este prazo, o Clube não se responsabilizará pela reserva, podendo, se for o caso, alugar para outro.

§ 1º - O horário de utilização do Ranchão é das 10:00 às 22:00 horas, não sendo permitido o pernoite naquele local.

§ 2º - No ato da reserva, o Sócio assinará um termo de responsabilidade por toda a área e pelos equipamentos que fazem parte do Ranchão, inclusive pelos atos praticados por seus convidados.

§ 3º - O Sócio terá direito a levar até 50 convidados não sócios, mediante o pagamento da taxa determinada pela Diretoria, conforme tabela específica.

§ 4º - No ato do pagamento, o Sócio apresentará à Secretaria uma lista contendo os nomes de seus convidados. A secretaria expedirá um cartão (senha) de autorização de entrada para cada convidado, especificando a data, a finalidade, o nome e número da cota do Sócio responsável.

§ 5º - Os convidados do Ranchão não poderão usar as demais dependências do Clube, bem como circular pelo interior da Ilha, devendo ficar restritos ao espaço do Ranchão.

§ 6º - Não é permitida ao mesmo Sócio a reserva do Ranchão por 2 (dois) dias seguidos.

§ 7º - Na devolução da chave, o Gerente fará uma vistoria no local. Caso sejam constatados danos ou a falta de algum equipamento, o valor dos mesmos será cobrado do Sócio responsável.

§ 8º - Não será permitido o estacionamento de veículos dentro do espaço cercado por telas.

## **SECÃO III**

### **PESQUEIRO**

Artigo 82 – O Pesqueiro, local criado e mantido para a prática da pesca AMADORA, com a finalidade exclusiva de lazer entre os associados, funcionará aos sábados, domingos e feriados, das 08:00 às 20:00 horas, em períodos determinados pela Diretoria.

§ 1º - O tipo de pesca permitido nas dependências do Clube, pesqueiro e margens do Rio Verde, com base no Artigo 6º do Decreto nº 38.744 de 09/04/97, que regulamenta a Lei nº 12.265, de 24/07/96, que dispõe sobre o desenvolvimento da pesca no Estado, é a **pesca Amadora e Desportiva, realizada sem o emprego de embarcação e na qual se utilizam, apenas anzol, chumbada, linha, caniço ou vara, molinete, carretilha ou similar.**

§ 2º - **Fica proibido:** a utilização de redes de qualquer espécie, até mesmo aquelas utilizadas para a captura de iscas vivas; tarrafas, espinhel, pinda ou anzol de galha; a pesca do tipo “chascada” ou “lambada”; assim como a exploração comercial do produto da pesca.

§ 3º - Os peixes deverão ser pesados pelo funcionário do Clube, na saída do pesqueiro e cobrado o valor correspondente, para manutenção do local e compra de mais alevinos. Os pacús e pintados que forem capturados sem ferimentos, deverão ser devolvidos ao lago, para preservação da espécie.

§ 4º - Por ser um ambiente que exige silêncio, não será permitido o uso de som em alto volume, assim como a permanência de menores de 14 anos desacompanhados dos pais ou responsáveis.

## CAPÍTULO XVIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 83 – O funcionamento e a frequência ao Clube obedecerão aos dispositivos contidos nos Estatutos Sociais e Regimento Interno, devendo ser acatadas quaisquer outras instruções que a Diretoria considerar necessárias para o bem-estar dos associados.

Artigo 84 – O horário de funcionamento do Clube será das 07h00 às 22h00 de terça-feira a sábado e das 7:00 às 20h00 nos domingos e feriados. Será observado um intervalo de 30 minutos, após a abertura do Clube, para início das operações dos ambientes internos, intervalo necessário à montagem da logística de funcionamento do local. Às segundas-feiras o Clube permanecerá fechado para manutenção.

§ Único – A Diretoria, a seu critério, poderá determinar um dia na semana para a manutenção de áreas do Clube.

Artigo 85 – É expressamente proibido, a quem quer que seja, nas dependências do Clube:

- a) – Pisar nos gramados e canteiros, apanhar plantas e flores nos jardins, assim como a caça de animais silvestres.
- b) – Colocação de faixas promocionais ou de eventos na tela de entrada do Clube, salvo com a autorização da Diretoria, para eventos do próprio Clube.
- c) – Portar-se de maneira que por meio de gestos, atos ou palavras prejudique o bem-estar dos demais Sócios.
- d) – Permanecer nas dependências do Clube, depois do aviso de encerramento do horário.
- e) – Prática de jogos de azar ou valendo dinheiro, por qualquer frequentador, sócio ou não, sob pena de responder na forma da Lei e do Estatuto Social do Clube.
- f) – Prática do jogo de sinuca no salão central por menores de 18 (dezoito) anos e no salão inferior por menores de 16 (dezesesseis) anos.
- g) – Prática de qualquer jogo julgado prejudicial ao conforto dos sócios, a critério da Diretoria.
- h) – Utilização da sauna por menores de 14 anos desacompanhados dos pais ou responsáveis. No caso de menores acompanhados, a idade mínima é 10 (dez) anos.
- i) - A entrada e circulação de qualquer tipo de animais, domésticos ou não, a não ser para exposições organizadas e autorizadas pela Diretoria.

Artigo 86 – O Clube não assume responsabilidade por qualquer acidente originado de imprudência, imperícia ou abuso dos sócios na prática de esportes, nas piscinas, parques e demais áreas internas.

Artigo 87 – As sugestões, assim como as reclamações dos Sócios deverão ser feitas por escrito e encaminhadas diretamente à Diretoria, não sendo tomadas em consideração aquelas que não estiverem devidamente assinadas e identificadas.

Artigo 88 – O Clube não assume responsabilidade por quaisquer danos ou furtos em veículos estacionados em suas dependências, assim como a perda de valores que não forem diretamente confiados a um dos encarregados dos vestiários durante o tempo de permanência no Clube.

Artigo 89 – Por razões excepcionais, a Diretoria poderá vedar o uso das dependências do Clube temporariamente, interditando a ponte de acesso à Ilha, até que seja reparada a razão da medida.

Artigo 90 – É vedado ao Clube a participação e a permissão em suas instalações, de discussões político-partidárias e a discriminação religiosa.

## **CAPÍTULO XIX**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 91 – O presente Regimento será revisto pela Diretoria, quando a mesma julgar necessário, com o objetivo de adaptá-lo à realidade da época.

Artigo 92 – Os casos omissos a este Regimento e aos Estatutos do Clube serão resolvidos pela Diretoria, sendo as decisões noticiadas através de resoluções, avisos e regulamentos específicos, subscritos pelo Presidente e pelo Secretário.

Artigo 93 – A presente resolução entra em vigor no dia **01 de dezembro de 2001**, revogando-se as disposições em contrário.

Varginha, 14 de Maio de 2.002

EDILBERTO GERALDI CARVALHO  
Presidente

RENATO SÉRGIO ALVES  
1º Secretário.

LUIZ HENRIQUE DE SOUZA PINTO  
1º Vice-Presidente

AGENOR CALDEIRA REIS TEIXEIRA  
2º Vice-Presidente

JOÃO BATISTA V. PIMENTEL  
1º Tesoureiro

LUIZ JOSÉ FERREIRA PAIVA  
2º Tesoureiro

JOEL ALVARENGA NANETTI  
2º Secretário

TÚLIO GUEDES FÁVARO  
Diretor de Esportes

SAMUEL MAGANHA FILHO  
Dir. de Patrimônio

ROBERTO F. ZAIDEN SILVA  
Dir. Meio Ambiente

Obs.: Aprovado na reunião ordinária do dia 30 de novembro de 2001, conforme transcrito no livro de atas n.º 521ª/2001

**Alterações:**

1ª Alteração: Assembléia Geral Extraordinária de 14/05/2002 – Exclusão do Capítulo que trata do Processo Administrativo, incluído no Estatuto Social.